



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da Proposta: **Conforme informado no site PNCP**

Data dos Lances : **Conforme informado no site PNCP**

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00(horário **BSB**).

Local: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Critério de Julgamento: **Menor valor por item.**

1. CONTRATANTE (UASG) 927502

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Unidade Requisitante: Coordenadora de Conciliação e Mandados judiciais - CCMJ

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de óculos de grau para correção óptica.

A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **MENOR VALOR POR ITEM**.

ESTIMATIVA DA DESPESA:

Conforme disposto no item 11 do termo de referência:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Conforme informado no site PNCP

A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da SAMS, anexo deste AVISO.

OBS.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos valores propostos pela administração.

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTE EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇO (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. *Sociedades cooperativas.*

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

4.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

4.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço por item*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Não indicarem a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicarem na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).

6.6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.4. Que contiver vícios insanáveis;

6.6.5. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.6. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

6.6.7. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do

próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.8.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.8.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.8.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

6.8.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.8.2.1. *O **Menor valor por item** estimado para a contratação.*

6.8.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.8.3. *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Conforme Acórdão TCU 465/2024-Plenário, trata-se presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.*

6.8.4. *Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei, caso esteja prevista no termo de referência.*

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.3. Conforme item **17** do termo de referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme item **25** do termo de referência.

9. INFORMAÇÕES

9.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadesesau@gmail.com** ou através do telefone (69) 9 8482-1014.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

Coordenador Administrativo - GAD/SESAU-RO

- assinado eletronicamente -

RUDAN MAGALHÃES DA COSTA

Chefe de Seção III da Gerência de Compras
GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, Coordenador(a), em 17/01/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056474476** e o código CRC **86814B69**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

 Governo do Estado de RONDÔNIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU					
Processo Administrativo: 0036.020496/2024-14	Fonte de Recurso: 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde - Superávit.		Programa Atividade: 17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.			Elemento de Despesa: 33.90.91
Exposição de Motivo:		Aquisição de óculos de grau para correção óptica, através de Dispensa de Licitação , com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com objetivo de atender ao paciente que obteve decisão judicial favorável em face do estado de Rondônia.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	Valor Unitário	Valor Total
1	Óculos de grau confeccionado com lentes em conformidade com a prescrição médica anexada ao Mandado Judicial 0048369381, página 19, com objetivo de atender o paciente J.L.T.R., residente no município de Colorado D' oeste/RO. A armação do óculos deve seguir um padrão genérico adequado para adultos, garantindo conforto e durabilidade. #REF:+1,25/-0,75 A 90 +1,25/-0,50 A 100 ADIÇÃO DE +1,50 AO MEDIR DNP COM PUPILOMETRO LENTES PROGRESSIVAS Dr. Dr Allan de Azevedo Wagner CRM:52988022 Dr. Allan de Azevedo Wagner Médico Oftalmologista CRM-RO 56871 RQE 2797 Planta de Córnea, Catarata e Cirurgia Refrativa Colorado - RO, 23 de Março de 2023	Unid.	1			
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU		Valor da Proposta:	
	Data:	Fone:			Validade Proposta: 90 dias	
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:			Prazo de Entrega:	



Documento assinado eletronicamente por **KAMILLE MUNIZ PADILHA, Assessor(a)**, em 13/01/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu, Administrador(a)**, em 13/01/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 14/01/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/01/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056422625** e o código CRC **549FBB77**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.020496/2024-14

SEI nº 0056422625



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**
1.2. **Requisitante: Coordenadora de Conciliação e Mandados judiciais - CCMJ**

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nos atos normativos, abaixo:
- 2.2. **Constituição Federal de 1988 - Arts. 196 e ss da Seção II da nossa Lei Fundamental**, que tratam do acesso universal a saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*
- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.
- Art. 198. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.
- Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.
- 2.3. **CF/88, art. 6º, caput**, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.
- 2.4. **CF/88, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.
- 2.5. **Lei 14.133/2021 - Art. 75, inciso VIII** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:
- Art. 75. É dispensável a licitação:
- VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.
- 2.6. **Decreto nº 28.874/24, art. 42 e 47** - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da

- Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários [...].
- Art. 47. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 42, no que couber, os que se seguem:
- I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
 - II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
 - III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
 - IV - justificativa do preço a ser contratado; e
 - V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

2.7. **Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência (Compras Dispensa).

3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

3.1. **Do Objeto**

3.1.1. Aquisição de óculos de grau para correção óptica, através de **Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com objetivo de atender ao paciente que obteve decisão judicial favorável em face do estado de Rondônia.

3.1.2. **Detalhamento do pedido:**

ITEM	OBJETO	PACIENTE	MUNICÍPIO	PROCESSO JUDICIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
1	Óculos de grau confeccionado com lentes em conformidade com a prescrição médica presente no Mandado Judicial 0048369381, página 19	J.L.T.R.	COLORADO D’ OESTE/RO	7000042-65.2024.8.22.0012	0020.004787/2024-26

3.1.3. A presente aquisição tem por finalidade atender às necessidades do paciente mencionado, que requer óculos de grau para correção visual, conforme expressamente determinado no Pedido Médico anexado ao processo judicial, página 19. Tal medida visa, ainda, ao fiel cumprimento da decisão judicial proferida na sentença constante às folhas 51 a 55 do processo judicial em questão (ID nº 0048369381), cujo teor impõe a adoção das providências necessárias para garantir o atendimento integral à determinação judicial.

3.2. **Do Objetivo**

3.2.1. A presente aquisição de óculos de grau, visa atender às necessidades de saúde dos pacientes e garantir o cumprimento da **Decisão Judicial**, levando em consideração a ausência do fornecimento na rede estadual de saúde.

3.2.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencham as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.3. **Especificação Técnica Dos Itens do Objeto**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------------	---------	------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	Óculos de grau confeccionado com lentes em conformidade com a prescrição médica anexada ao Mandado Judicial 0048369381, página 19, com objetivo de atender o paciente J.L.T.R., residente no município de Colorado D'Oeste/RO. A armação do óculos deve seguir um padrão genérico adequado para adultos, garantindo conforto e durabilidade. #REF:+1,25/-0,75 A 90 +1,25/-0,50 A 100 ADIÇÃO DE +1,50 AO MEDIR DNP COM PUPILOMETRO LENTE PROGRESSIVAS Dr. Dr Allan de Azevedo Wagner CRM:52988022 Dr. Allan de Azevedo Wagner Médico Oftalmologista CRM-RO 56871 ROE 2797 Planta de Córnea, Catarata e Cirurgia Refrativa Colorado - RO, 23 de Março de 2024	Unid.	1

3.4. Detalhamento Técnico

3.4.1. A aquisição do óculos de grau com lentes de correção óptica, visa o cumprimento da sentença judicial proferida no processo judicial nº 7000042-65.2024.8.22.0012 (ID nº 0048369381) com objetivo de atendimento ao paciente J.L.T.R.

3.4.2. O fornecimento dos óculos devem atender às seguintes especificações:

- As armações dos óculos devem ser feitas de material resistente e durável, como acetato ou metal de alta qualidade.
- As lentes devem ser confeccionadas com material de alta durabilidade, como policarbonato ou resina de alta qualidade, e possuir tratamento antirreflexo.
- Os óculos devem ser confeccionados exatamente conforme as prescrição médica constante no item 3.3 do Termo de Referência, com as medidas corretas de diopia, eixo e cilindro.
- Os óculos devem ser ajustados de maneira a garantir o máximo de conforto para o usuário, considerando ajuste das hastes e do apoio nasal.
- A empresa fornecedora deve oferecer uma garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e vícios nos materiais.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (JUSTIFICATIVA)

O presente processo tem como finalidade dar cumprimento à decisão judicial proferida na sentença constante das páginas 51 a 55 do mandado judicial (ID nº 0048369381), a qual determina a aquisição de óculos de grau com correção óptica para o paciente especificado no item 3.1.2 – Detalhamento do Pedido. Ressalte-se que o referido paciente está assistido pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Conforme relatado na petição inicial, o paciente sofreu um acidente de trabalho enquanto utilizava um aparelho de solda, sendo atingido por fragmentos que ocasionaram vermelhidão ocular e visão embaçada. Após avaliação realizada por médico oftalmologista, foi constatada a necessidade do uso de óculos de grau como medida para melhorar a acuidade visual. O receituário médico correspondente encontra-se anexado ao mandado judicial, páginas 17 a 21, evidenciando a recomendação de correção óptica como indispensável para mitigar os impactos na qualidade de vida do paciente.

Cumprido salientar que o atendimento a ordens judiciais constitui obrigação da administração pública, conforme disposto no Art. 37 da Constituição Federal, que consagra a legalidade como princípio

norteador da atuação administrativa. Desse modo, ainda que não haja laudo médico mais abrangente sobre a gravidade da condição, a prescrição oftalmológica apresentada deve ser considerada suficiente para justificar o cumprimento da ordem judicial, uma vez que reflete a orientação técnica de profissional habilitado para garantir o tratamento adequado às necessidades do paciente.

No que tange às garantias legais, o **art. 6º da Constituição Federal de 1988** estabelece o direito à saúde como um direito social fundamental, sendo também um dever do Estado. Este direito deve ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sobrepondo-se a eventuais entraves administrativos.

Além disso, a **dignidade da pessoa humana**, prevista no **art. 1º, III, da Constituição Federal**, é um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, e a **construção de uma sociedade justa e solidária** constitui um dos objetivos da República, conforme o **art. 3º, I**. O **direito à vida**, por sua vez, é o mais básico dos direitos, conforme estabelecido no **art. 5º, caput**, sendo um pré-requisito para a fruição de todos os demais direitos, incluindo o direito à saúde, o qual deve ser garantido com primazia.

A **Lei nº 8.080/1990**, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), assegura a todos os cidadãos o direito à saúde e determina que é dever do Estado e dos municípios prover as condições indispensáveis para o pleno exercício desse direito. A lei também prevê a **universalidade de acesso aos serviços de saúde** em todos os níveis de assistência, conforme o **art. 7º, I**.

Considerando que o direito à saúde é uma garantia fundamental assegurada pela Constituição, e que o Estado é responsável pela preservação da vida, saúde e dignidade do paciente, torna-se evidente a necessidade de adoção de medidas que garantam o atendimento adequado. O acesso à saúde deve ser universal e igualitário, sem distinções quanto à natureza da doença, ao tipo de medicamento ou ao procedimento necessário, sob pena de violação do princípio constitucional da isonomia.

Diante do exposto, e considerando a urgência para evitar o agravamento da condição visual do paciente, faz-se necessária a aquisição de óculos de grau conforme especificações contidas na receita médica, assegurando assim o cumprimento integral da decisão judicial e garantindo os direitos fundamentais da paciente.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. A aquisição de óculos de grau, por outro lado, exige uma avaliação cuidadosa das necessidades individuais de correção visual dos pacientes. Aspectos como o grau de comprometimento visual, a prescrição médica emitida por profissional habilitado, a adequação das lentes, bem como a durabilidade e conforto dos óculos, entre outros, devem ser priorizados na definição dos itens a serem adquiridos.

5.3. Nesse sentido, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora relevante em certos contextos de gestão, não se apresenta como o elemento central na avaliação e escolha de óculos de grau. A prioridade, nesse caso, deve recair sobre a qualidade, adequação, eficácia e conforto das lentes e armações, visando atender diretamente as necessidades visuais do paciente e garantindo a melhoria de sua qualidade de vida.

5.4. Portanto, conclui-se que a aquisição de óculos de grau não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que trata especificamente de Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a aquisição de óculos de grau deve se pautar por critérios próprios da área da saúde visual, priorizando a correção eficaz da visão e o conforto dos pacientes, sempre com foco na promoção do bem-estar e na qualidade de vida daqueles que necessitam dessa assistência.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, quando for tecnicamente

viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

6.2. Diante do exposto, considerando que trata-se de **Aquisição de óculos de grau para correção óptica**, em que vislumbra-se prejuízo no parcelamento da solução, não será adotado o parcelamento da solução, haja vista tratar-se de item único.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Para que a demanda proposta alcance os resultados almejados, é imprescindível que os seguintes elementos sejam rigorosamente observados:

8.1.1. O fornecimento do óculos de grau deve atender integralmente às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, assegurando a conformidade com os requisitos de qualidade, precisão óptica e durabilidade necessários para a correção visual adequada do paciente.

8.1.2. Todas as normas aplicáveis ao processo de aquisição, fabricação, transporte e entrega do óculos de grau devem ser rigorosamente seguidas, garantindo que a operação respeite a legislação vigente e assegure que o óculos seja entregue ao paciente em perfeitas condições de uso.

8.1.3. As normas de segurança no trabalho, especialmente aquelas relativas ao manuseio, transporte e ajuste do óculos, devem ser observadas integralmente, assegurando a proteção dos profissionais envolvidos no processo de fornecimento.

8.1.4. Todos os prazos estipulados para o fornecimento do óculos de grau, incluindo entrega e ajuste ao paciente, devem ser rigorosamente cumpridos, evitando qualquer tipo de atraso que possa comprometer a correção visual e a qualidade de vida do paciente.

8.2. A solução mais adequada para o atendimento dessa demanda é a contratação direta mediante dispensa de licitação, fundamentada na urgência do atendimento ao paciente, conforme previsto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A justificativa para essa medida excepcional reside na emergencialidade do fornecimento, uma vez que o óculos prescrito não estão disponíveis no Sistema de Saúde do Estado, o que compromete significativamente a qualidade de vida e o bem-estar do paciente.

8.3. O óculos fornecido pela licitante vencedora deverá, além de atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, observar os dispositivos previstos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nas demais legislações aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e adequação dos produtos ao uso clínico.

9. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. **Local/Horário de Entrega:**

9.1.1. O objeto deverá ser entregue no **Setor de Dispensação e Almoxarifado do CGAF - Mandados Judiciais SESAU-RO**, sito à Rua Santa Efigênia, 4348, Galpão C, Bairro Industrial, CEP: 76821-240 – Porto Velho/RO, horário das 07h30 às 13h, de segunda a quinta-feira e das 07h30 às 11h30 na sexta-feira, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento CGAF - Mandados Judiciais SESAU-RO.

9.1.2. Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao Almoxarifado/CGAF -

Mandado Judicial, informações através do e-mail: atasmj.pvh@gmail.com e pelos telefones: (69) 3216-2292/3216-7216/3216-5115.

9.1.3. Para efeito de avaliação da conformidade, a comissão de recebimento poderá encaminhar os óculos ao núcleo de oftalmologia da Policlínica Oswaldo Cruz - POC, para avaliação das armações e verificação das lentes.

9.2. **Responsabilidades do Fornecedor:**

9.2.1. O fornecedor é responsável por garantir que os óculos sejam entregues em perfeitas condições e em conformidade com os receituários médicos.

9.2.2. Qualquer problema identificado durante o processo de entrega deve ser prontamente corrigido pelo fornecedor.

9.2.3. Os fornecedores devem assegurar a disponibilidade de equipamentos e profissionais qualificados para realizar a medição e calibragem, bem como, se necessário, a adaptação dos óculos em cada paciente.

9.3. **Do Prazo**

9.3.1. O prazo para recebimento e confirmação da Nota de Empenho (NE) será até 2 (dois) dias úteis, a contar do envio da mesma.

9.3.2. A entrega do material deverá ocorrer a partir do recebimento e confirmação da Nota de Empenho (NE) até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. **Das Condições de Recebimento**

9.4.1. Os materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Termo de Referência.

9.4.2. A apresentação dos materiais deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. Estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência.

9.4.2.2. Não serão aceitos materiais/acessórios que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondição e ainda, os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

9.4.2.3. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores, estar em consonância com as normas da NR-06.

9.4.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

9.5. **O Recebimento Provisório:**

9.5.1. O recebimento dos materiais se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/21:

9.5.2. Provisoriamente - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 05 (Cinco) dias para efeito de verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.5.3. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal, quando da sua entrega;

9.5.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.6. **O Recebimento Definitivo:**

9.6.1. Depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 5 (cinco) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.6.2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma

incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

9.6.3. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais/produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis.

9.6.4. As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem de maneira que garanta a integridade dos materiais;

9.6.5. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

9.6.6. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Unidade;

9.6.7. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

10. DA VALIDADE E GARANTIA

10.1. Da Validade:

10.1.1. O prazo de validade do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

10.1.2. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

10.1.3. O prazo para substituição dos itens danificados que estejam dentro do prazo de validade será de no máximo de 30 (trinta) dias.

10.2. Da Garantia:

10.2.1. Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito à falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina;

10.2.2. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

10.2.3. O prazo para substituição dos materiais danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 30 (trinta) dias.

10.2.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei 12.846, de 2013, receberá aplicação das sanções cabíveis a cada infração, garantida a prévia e ampla defesa.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços foi realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, o qual emitiu o **Relatório - PESQUISA DE PREÇOS (0055573217)** sobre a **metodologia aplicada, parâmetros utilizados** e os **resultados obtidos**, onde concluíram que o valor médio estimado para a pretensa contratação perfaz o montante de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais);

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Conforme Informação 2549 emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde da SESAU, ID nº 0049512829:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.	Núcleo de Mandados Judiciais.	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde; 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit.	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais.

13. **TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE**

- 13.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado para ME e EPP pode ser dispensado conforme preconiza o artigo 49, inciso IV.
- 13.2. Considerando então que a presente contratação não se amolda aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
- 13.3. Considerando que diante da urgência da contratação, a aplicação do tratamento diferenciado poderá prejudicar o atendimento ao cumprimento da ordem judicial; Por estas razões, justificam a não aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente Termo de Referência, visando a adequação e eficácia na condução do processo de contratação.

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor valor por item**.

15. **DA PROPOSTA**

- 15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS**, sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de **menor valor por item**.
- 15.2. Na proposta, deverão constar o preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;
- 15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.
- 15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

- 16.1. Considerando a padronização e ampla disponibilidade dos produtos no mercado, fica dispensada a apresentação de amostras neste processo licitatório. Os licitantes serão avaliados com base nas propostas técnicas e comerciais conforme descrito no Termo de Referência, garantindo a conformidade com as especificações estabelecidas.

17. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- 17.1. **Qualificação Técnica**

17.1.1. Apresentação de pelo menos um **atestado** e/ou declaração de **capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em fornecimento de materiais condizentes com o objeto desta licitação, conforme definido nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

a) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto**;

b) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

17.1.2. Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente;

17.2. **Da Qualificação Jurídica**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; **havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

17.3. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**

17.3.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);

d) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

h) Certidão Negativa do CAGEFIMP

17.4. **Da Qualificação Econômico Financeira**

17.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da contratada, que esteja dentro do prazo de validade.

17.4.2. As proponentes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

17.5. **Das Declarações**

17.5.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

17.5.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.5.3. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

17.6. Da Análise dos Documentos

17.6.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Técnica de Avaliação dos Documentos de Habilitação, designada por meio da Portaria nº 2509 de 15 de abril de 2024 (0047757841).

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Considerando que a presente aquisição refere-se a entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo esse como base para contagem do prazo de realização da aquisição.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Trata-se de aquisição de entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, sendo a Nota de Empenho o instrumento equivalente para produzir os efeitos decorrentes.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da Contratante

20.1.1. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

20.1.2. Promover por meio de comissão devidamente nomeada, o recebimentos dos materiais constantes neste Termo de Referência.

20.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

20.1.4. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta aquisição.

20.1.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

20.2. Da Contratada:

20.2.1. Além daquelas exigidas na Lei 14.133/21, deverá a contratada:

20.2.2. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à contratante, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

20.2.3. Os materiais entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

20.2.4. Os materiais que não atenderem as exigências deste Termo de Referência não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

20.2.5. Deverá responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em quaisquer fases da licitação.

20.2.6. Não deverá promover a substituição do produto empenhado sem anuência expressa da contratante, devendo o produto substituído atender a mesma necessidade.

20.2.7. Entregar os produtos pelo preço apresentado na proposta final da empresa vencedora do certame.

20.2.8. Obedecer as especificações técnicas do produto constantes no presente Termo de Referência.

20.2.9. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste,

independentemente das combinações legais cabíveis.

20.2.10. Emitir e encaminhar Nota Fiscal do Material devidamente preenchida, com marca, nome do fabricante e outros.

20.2.11. Responsabilizar-se-á pela substituição do produto entregue impossibilitado de uso, devido perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados a partir de comunicação formal do responsável, o ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada.

20.2.12. Manter-se durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.13. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento.

20.2.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.

20.2.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

20.2.16. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

20.2.17. Notificar a contratante da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à entrega regular dos materiais, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado.

20.2.18. Além das obrigações enumeradas neste Termo de Referência, de acordo com IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA).

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. O item não é aplicável, uma vez que trata-se de entrega imediata e integral do objeto adquirido.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da Contratada.

22.2. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

23. GESTÃO DE CONTRATO

23.1. Considerando que a presente aquisição refere-se a entrega imediata e integral do objeto adquirido, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de entrega dos materiais.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Deverão ser apresentadas mensalmente, a Nota Fiscal em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

- 24.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- a) A descrição detalhada do serviço;
 - b) Valor unitário do objeto/serviço de acordo com a **nota de empenho**;
 - c) Identificação de Número do Processo e identificação da **Nota de empenho**;
 - d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem como das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 24.3. O pagamento será efetuado mediante recebimento e atesto dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
 - b) Comprovação da prestação do serviço com a declaração assinada pelo paciente ou responsável;
- 24.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
- 24.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 24.6. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024;
- 24.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 24.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100) 365$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 24.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;
- 24.10. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 24.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 24.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
- 24.13. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 24.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os

pagamentos à Contratada.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 à 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras

equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
7.	Fornecer informação pérvida de serviço;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente..
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
09.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
11.	Iniciar o tratamento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
12.	Disponibilizar os materiais e insumos e demais necessários à realização do tratamento do escopo do contrato; por ocorrência;	02	04% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente..

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. Conclui-se que a o enquadramento do objeto da presente aquisição não tem a necessidade de considerações à demais requisitos para aquisição que envolvam solução de TIC (Decreto Estadual 28.874/2024, Art. 42, inciso XXVIII), pois trata-se de materiais de natureza comum, com parâmetros de qualidade usuais do mercado. Logo, não torna-se necessário a inclusão de requisitos para aquisição que envolvam solução de TIC, pois este aspecto não surte outros efeitos para o processo da presente aquisição.

28. DEMAIS CONDIÇÕES

28.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos materiais a serem fornecidos, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

28.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para **cotacao1gadsesau@gmail.com**;

28.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

28.4. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

28.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;

28.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

28.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

28.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

28.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

28.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

28.11. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

29.1. O objeto da presente licitação e sua forma de aquisição não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

30. DOS ANEXOS

30.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

30.2. **ANEXO I** - Documento de Oficialização de Demanda 34 (0049513596);

30.3. **ANEXO II** - Autorização (0049706324);

30.4. **ANEXO III** - Solicitação de Aquisição de Materiais e/ou Serviços - SAMS (0056308301).

Elaboração:

KAMILLE MUNIZ PADILHA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes Internados - NDJPI

Revisão Técnica:

RICARDO CORRÊA DE ABREU
Administrador Hospitalar
Chefe de Núcleo - NDJPI/GECOMP

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Declaro, sob minha responsabilidade, a veracidade e autenticidade de todas as laudas contidas nestes autos processuais.

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **KAMILLE MUNIZ PADILHA**, **Assessor(a)**, em 13/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu**, **Administrador(a)**, em 13/01/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, **Gerente**, em 14/01/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/01/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056422609** e o código CRC **0CDD3801**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.020496/2024-14

SEI nº 0056422609